



CONTRATO DE COPRODUÇÃO DE UMA OBRA AUDIOVISUAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO E TELEDIFUSÃO DO DOCUMENTÁRIO LATINO-AMERICANO – DOCTV AMÉRICA LATINA V

Por meio do presente instrumento particular, as partes:

- (i) Pelo Ministério da Cultura: Paulo Roberto Vieira Ribeiro, Secretário do Audiovisual, nomeado pela Portaria nº 598 da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União nº 54, Seção 2, em 20 de março de 2015, portador do Registro Geral nº 01.079.556-10, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 107.422.635-68, doravante denominado como a AUTORIDADE AUDIOVISUAL;
- (ii) EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07.04.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Anexo ao Decreto nº 6689, de 11.12.2008, com endereço no SCS, Quadra 08, Bloco B-60, 1º Subsolo, Edifício Super Center – Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a Portaria-Presidente nº 642/2015, com vigência a partir de 28/10/2015, representada neste ato por seu Diretor-Geral, ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade 18.984.384-6/SSP-SP e CPF 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Produção Artística, MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada como a TV PÚBLICA;
- (iii) Maria Rodrigues Pereira, Brasileira, Solteira, cineasta, portadora do documento de identidade n. 12.795044-2, residente e domiciliada na Rua Dias de Barros, nº 29 apto 203, Santa Teresa, Rio de Janeiro, RJ doravante denominado como DIRETOR/AUTOR;
- (iv) Praga Produções e Eventos LTDA, estabelecida em Av 13 de maio, 47, apto 1701 Centro Rio de Janeiro RJ, representada por Maria Rodrigues Pereira, Brasileira, solteira, cineasta, portadora do documento de identidade n. 12.795044-2, residente e domiciliada na Rua Dias de Barros, nº 29 apto 203, Santa Teresa, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada como PRODUTOR;
- (v) SECRETARIA EXECUTIVA DA CINEMATOGRAFIA IBERO-AMERICANA (SECI) (**Banco Bilbao Vizcaya Argentaria 0182567492 2012290039 a nome de SECI-DOCTVIB**), com sede na Av. Diego Cisneros, Edifício Centro Monaca, Ala Sur, piso 2, Ofic. 2 B – Urb. Los Ruices, Caracas, Venezuela, neste ato representada

Polc

AB



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

por seu Secretário Executivo da Cinematografia Ibero-americana, Manoel Rangel Neto, documento de identidade nº SB013721, doravante denominada como INTERVENTORA.

CONSIDERANDO:

- Que no âmbito da Conferência de Autoridades Cinematográficas da Ibero-América (CACI), em sua XXV Reunião Ordinária de 12 de novembro de 2013, na cidade de Estoril, República Portuguesa, foi aprovado o início de atividades da V Unidade Técnica com sede na Colômbia do Programa DOCTV América Latina V (Programa de Fomento à Produção e Teledifusão do Documentário Latino-americano).
- Que a supervisão da implementação e do funcionamento da Unidade Técnica do Programa DOCTV América Latina V corresponde à SECI por meio do Ministério de Cultura da Colômbia, que atuará por meio da Direção de Comunicações e da Direção de Cinematografia desse Ministério. Além disso, Proimagenes Colômbia foi nomeada como a entidade encarregada de executar os recursos de tal programa.
- Que dentro dos objetivos relevantes do Programa DOCTV América Latina V encontram-se:
 - (i) O estímulo ao intercâmbio cultural e econômico entre os povos latino-americanos, especialmente entre os 17 países integrantes do Programa DOCTV América Latina V, bem como (ii) A criação e a implementação de políticas públicas integradas de fomento à produção e à teledifusão de documentários nos países da região e (iii) A difusão da produção cultural dos povos latino-americanos no mercado mundial.
- Que para desenvolver o intercâmbio cultural e garantir a produção de documentários de todos os países participantes o Programa DOCTV América Latina V prevê a realização de Concursos Nacionais com o objetivo de selecionar um (1) projeto de documentário inédito em cada país participante (o Documentário), o qual obterá por parte do Programa DOCTV América Latina V contribuições de capital de produção e/ou em equipamentos e outros gastos de produção no valor de USD setenta mil dólares americanos (USD \$70.000), montante que se integra pelas Contribuições que se mencionam mais adiante, e formaliza-se com a assinatura deste Contrato.
- Que de acordo com os propósitos do Programa DOCTV América Latina V, o Documentário será exibido em todos os canais de televisão integrantes da Rede DOCTV, a plataforma digital de Pantallá CACI, em todas as plataformas digitais que a CACI e/os países que integram a Rede DOCT TV desenvolvam internamente para o fomento audiovisual (existentes ou por existir), bem como nos demais meios, suportes ou janelas que se determinem de acordo com o previsto neste contrato.
- Que no momento da celebração deste acordo o DIRETOR/AUTOR E O PRODUTOR contam com todos os poderes necessários e suficientes para sua execução, especialmente

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

aquelas relacionadas com a propriedade relativa a todos os direitos patrimoniais de autor que se transferem a favor de todas as PARTES mediante a presente coprodução.

Em razão das anteriores considerações e levando em conta que o Documentário objeto desde acordo foi selecionado para receber as Contribuições previstas no Programa DOCTV América Latina V de acordo com as bases do Concurso Nacional d Brasil, as partes desejam celebrar este acordo, o qual será regido pelo previsto nas seguintes

CLÁUSULAS

TÍTULO PRIMEIRO

Definições. / Objeto. / Cronograma

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES.

Para os efeitos do presente Contrato, os termos com maiúscula inicial terão o significado que nesta cláusula especificam-se. Os títulos das cláusulas incluem-se com fins de referência, mas de nenhuma maneira limitam, definem ou descrevem o alcance e a intenção do presente Contrato e não se consideram como parte deste. As palavras técnicas que não se encontrem definidas expressamente neste Acordo terão os significados que são atribuídos pela técnica respectiva, especialmente aquelas relativas a matérias cinematográficas e/ou audiovisuais. As demais palavras serão entendidas em seu sentido natural e óbvio, segundo o uso geral delas. As definições poderão ser usadas tanto no singular quanto no plural.

- **A Conferência de Autoridades Cinematográficas de Ibero-América (CACI):** Organismo regional especializado em matéria audiovisual e cinematográfica, cujo propósito é o desenvolvimento da cinematografia nos países Ibero-americanos e a integração mediante uma participação equitativa na atividade cinematográfica regional.
- **Programa DOCTV América Latina V (ou o Programa):** Programa de fomento à produção e teledifusão do documentário Latino-americano. Surge como iniciativa da CACI e da Fundação do Novo Cinema Latino-americano (FNCL). Seu propósito é a realização de concursos nacionais de seleção de projetos de documentário nos países que aderem ao Programa.

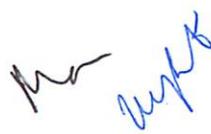
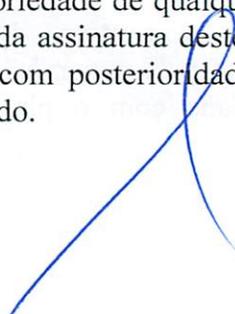
Para sua V Edição está composto por 17 países (Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Guatemala, Nicarágua, México, Panamá, Paraguai, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Uruguai e Venezuela) e sua sede é a Colômbia. Os recursos financeiros para a execução do Programa procedem do Fundo DOCTV formado para cada edição com as contribuições realizadas pelos países da CACI que adiram a este.

- **Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-americana (SECI)** – Órgão responsável pela supervisão dos trabalhos do Ministério de Cultura da Colômbia em conformidade com o plano de trabalho e com o cronograma físico-financeiro do

Polk
AS
Muro

Programa DOCTV América Latina V. Configura-se como instância de colaboração no planejamento estratégico do conjunto de ações relativas à realização do Programa DOCTV AMÉRICA LATINA V.

- **Coordenação Executiva do DOCTV América Latina V** – É a instância de planejamento estratégico e de seguimento à gestão do Programa DOCTV América Latina V, composto pela SECI, o Ministério de Cultura da Colômbia e a Fundação do Novo Cinema Latino-americano.
- **Unidade Técnica do Programa (ou a Unidade Técnica):** Equipe de profissionais composta pelo Ministério de Cultura Colombiano, em sua condição de sede da V Edição do Programa, com o objetivo de realizar a coordenação e a execução operativa de todos os temas a cargo da Coordenação Executiva do Programa, o qual funcionará até a culminação da presente edição. A Unidade Técnica será a encarregada de centralizar as comunicações entre todas as PARTES deste contrato, bem como para representar a SECI na execução das tarefas que lhes foram atribuídas, quando esse poder seja expressamente atribuído neste documento.
- **REDE DOCTV:** Composta pelas Autoridades Audiovisuais e/ou de Cinema de cada país parte do Programa, bem como pelas Televisoras Públicas que desejam fazer parte da Rede. Este organismo funciona a partir de um modelo de operação de execução simultânea com relação ao plano de trabalho de todos seus membros.
- **Polo Nacional:** Órgão composto pela Autoridade Audiovisual e/ou Cinematográfica, a(s) TV Pública(s) bem como as instituições que corresponda em cada um dos países membros da REDE DOCTV, o qual designará em seu interior a um Coordenador, que será o responsável por estar em contato permanente com a Unidade Técnica e ser o interlocutor entre esta, o DIRETOR/AUTOR e o PRODUTOR.
- **O Documentário ou A OBRA:** Será a obra audiovisual de cinquenta e dois (52) minutos de duração, objeto de seleção de acordo com os termos e condições do Concurso Nacional e todos os documentos que integraram esse concurso. Quando este documento se referir ao Projeto de Documentário será entendido que alude ao conjunto de documentos apresentados pelo DIRETOR/AUTOR e PRODUTOR no Concurso Nacional, o qual contém certos termos e condições do Documentário antes dos ajustes e das precisões a serem colocados em prática por ocasião das reuniões e oficinas que deverão ser realizadas como consequência de serem escolhidos.
- **Pantalla CACI:** É a plataforma digital, com fins culturais, criada pela CACI com o objetivo de fomentar a promoção e a divulgação do cinema Ibero-americano.
- **Portais on-line de propriedade de qualquer membro da REDE DOC TV E/OU A CACI:** Serão todas aquelas plataformas digitais de propriedade de qualquer membro da REDE DOCTV e/ou A CACI, existentes no momento da assinatura deste acordo ou as que se desenvolvam e se ponham em funcionamento com posterioridade a assinatura dele, as quais usufruirão dos poderes contidos neste acordo.



Rok

- **Faturas:** Quando este documento aludir à emissão de Faturas, será entendido que se aplica tanto para as faturas quanto para os documentos equivalentes de acordo com o regime impositivo (tributário) da parte que deva emití-las.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

Constitui o objetivo do presente contrato realizar a coprodução do Documentário temporal e tentativamente titulado “Transitórios (pseudônimo Historinhas de Descuido)”, o qual será comunicado ao público principalmente por meio da teledifusão (transmissão e retransmissão pela(s) Televisão(s) Pública(s) dos países membros da REDE DOCTV, sem prejuízo para a realização de sua comunicação pública, reprodução e/ou distribuição por meio de todas as janelas e suportes existentes ou por existir, no universo e pelo máximo de tempo estabelecido nas leis nacionais e internacionais em consonância com o indicado neste acordo.

Serão entendidos como parte do presente contrato todos os documentos que o integrem, principalmente as disposições do Concurso Nacional denominado “*Programa de Fomento à Produção e Teledifusão do Documentário Latino-americano – DOCTV América Latina V*”

CLÁUSULA TERCEIRA: CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO CONTRATO.

A realização da OBRA obedecerá ao seguinte plano de produção e exibição, ficando a partir de agora estabelecido que deverá ser realizada de acordo com o seguinte cronograma, sem prejuízo de que na apresentação do Projeto de Documentário estabeleceram-se datas específicas que deverão em todo caso serem respeitadas.

Cronograma Geral PROJETO – DOCTV AMÉRICA LATINA	
Etapa de desenvolvimento e de produção de setembro de 2015 a março de 2016	
Oficina de desenvolvimento de Projetos 13, 14, 15 e 16 de outubro de 2015 (CUBA)	
Processo de produção	6 meses (180 dias a partir da assinatura do contrato)
Preparação e desenvolvimento	40 dias
Filmagem e produção	30 dias
Primeira Entrega de Material gráfico/ Vídeo tipo Making of, fotos e Imagens para promoção	Primeira semana de filmagem
Segunda Entrega de Material gráfico/ Vídeo tipo Making of, fotos e Imagens para promoção	Segunda semana de filmagem
Terceira Entrega de Material gráfico/ Vídeo tipo Making of, fotos e Imagens para promoção	Terceira semana de filmagem
Quarta Entrega de Material gráfico/ Vídeo tipo Making of, fotos e Imagens para promoção	Quarta semana de filmagem

Polk
ASD
[Handwritten signature]

Edição	95 dias
Entrega de primeiro corte	50 dias a partir do início do processo de Edição
Entrega de vídeo para promoção/ Entrevistas autorais e trailer	160 dias a partir do início da etapa de desenvolvimento e de produção
Finalização e entrega de Master	15 dias
Etapa de distribuição e de teledifusão de março a dezembro de 2016	
Oficina de planejamento de distribuição e de difusão 8 e 9 de março de 2016 (GUADALAJARA)	
Recepção de materiais pelas televisoras	90 dias
Campanha de promoção nas televisoras	90 dias
Estreias semanais	150 dias
Período de retransmissão	

TÍTULO SEGUNDO

Orçamento e Contribuições da Obra

CLÁUSULA QUARTA: DO ORÇAMENTO DA OBRA E DAS CONTRIBUIÇÕES QUE INTEGRAM A COPRODUÇÃO.

4.1. Orçamento da OBRA e Contribuições das PARTES: O orçamento de realização da OBRA é de SETENTA MIL DÓLARES AMERICANOS (USD \$ 70.000), os quais serão integrados pelas seguintes contribuições econômicas e/ou em espécie efetuados pelas partes:

- **Contribuição da INTERVENTORA:** Para a execução deste contrato a SECI contribuirá com a soma de cinquenta mil dólares americanos (USD 50.000).
- **Contribuição da TV Pública:** A soma de VINTE MIL DÓLARES AMERICANOS (USD 20.000) que poderão ser entregues em dinheiro ou em espécie (equipamentos ou outros gastos de produção) de acordo com o que se indica mais adiante.
- **Contribuição do DIRETOR/AUTOR e do PRODUTOR:** Por ocasião da coprodução, o DIRETOR/AUTOR e o PRODUTOR contribuem com todos os direitos patrimoniais de autor que possuem sobre a OBRA, bem como suas capacidades, conhecimentos técnicos e artísticos, e perícia na realização de obras audiovisuais e nas gestões necessárias e suficientes para a realização desta.

Qualquer mudança ou variação no custo total de produção da OBRA deverá ser previamente aprovada pela AUTORIDADE AUDIOVISUAL, pela TV PÚBLICA e pela INTERVENTORA por meio da Unidade Técnica. Caso essa variação seja aprovada, ela deverá ser assumida cem por cento (100%) pelo PRODUTOR, sem que por esse motivo altere-se a participação das partes nos direitos patrimoniais e econômicos estabelecidos neste contrato com relação à OBRA.

AD
Tols
[Handwritten signature]

4.2. Desembolso das Contribuições da INTERVENTORA e da TV PÚBLICA:

4.2.1. As contribuições da INTERVENTORA serão efetuadas de acordo com as seguintes condições e segundo o cronograma:

- O desembolso será realizado em moeda nacional

- Cronograma:

- a) 20% para a assinatura deste instrumento;
- b) 40% para o início da etapa de filmagem;
- c) 30% para o início da etapa de edição;
- d) 10% no momento da entrega dos *másters e trailers/teasers*

Os pagamentos b), c) e d) serão efetuados depois da entrega, por parte do PRODUTOR, dos seguintes relatórios e materiais, os quais deverão ser aprovados pela TV PÚBLICA, comprovando o cumprimento das respectivas etapas:

4.2.2. Entregáveis:

Início da etapa de Filmagem:

- I. Projeto documentário com ajustes finais posteriores à Oficina de Desenvolvimento de Projetos
- II. Relatório detalhado da Pré-produção; e
- III. Cronograma de filmagem e/ou gravação.

Início da etapa de Edição:

- I. Relatório de Filmagem;
- II. Roteiro de Edição;
- III. Um disco rígido (HD) externo (que não será devolvido) contendo:
 1. 20 (vinte) fotos da rodagem pela semana de filmagem, para a divulgação do documentário em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, padrão CMYK.
 2. (1) um retrato do autor/diretor em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI,

Pol
AD
Munio Delgado

padrão CMYK.

3. (1) um retrato do produtor em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, padrão CMYK.
4. 1 (um) retrato da equipe de produção em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, padrão CMYK.
5. 1 (um) arquivo WORD com a sinopse do documentário para ser utilizado na divulgação e nos meios de comunicação (máx. 120 caracteres).
6. 1 (um) arquivo WORD com a ficha técnica completa do documentário.
7. 1 (um) arquivo com o perfil do autor/diretor (máx. 3200 caracteres) e da casa produtora ou produtor (pessoa natural).
8. Arquivo em formato e com codec que contenha 15 (quinze) minutos de imagens selecionadas para a criação de avisos ou “spots” de divulgação do documentário na televisão: em sistema:

NTSC: 1080 60i o 29.97p

PAL: 1080 50i o 25p

Códecs autorizados:

APPLE PRORES 422 (.MOV) o MXF DNxHD 145 (.MOV)

O som deverá ser estéreo (em canal 1: canal esquerdo e canal 2: canal direito).

9. 4 (quatro) clips de video (Making of) pelas redes sociais (.mov)

Entrega dos masters e trailer/teaser:

(Estas características poderão variar de acordo com os possíveis ajustes apresentados pela UT durante o transcurso da duração deste contrato).

1. O documentário finalizado cumprindo com os requisitos técnicos que se encontram no Manual Técnico DOCTV América Latina (anexo que faz parte integral deste contrato Deve apresentar os dois Masters finais no formato:

NTSC y una versión PAL:

NTSC: 1080 60i o 29.97p

PAL: 1080 50i o 25p

Você deve usar um dos dois (2) codecs autorizados pela entrega de dois (2) Masters: APPLE PRORES 422 (.MOV) o MXF DNxHD 145 (.MOV)

2. Dez (10) DVDs (multissistema) que contenham a versão original da obra sem

divisão em blocos.

3. Arquivo de Word contendo sugestão dos times codes de entrada e de saída para a divisão da obra em 2 blocos e em 3 blocos.
4. Arquivo de Word contendo a lista de diálogos na íntegra da obra que inclua narração, transcrição de diálogos e manual gráfico para aplicação de CG (geradores de caracteres) em seu idioma original, com indicação de times codes de entrada e de saída.
5. Planilha musical da obra com indicação em minutos e segundos de entrada e de saída dos fragmentos musicais.
6. Declaração de Responsabilidade sobre o Uso de Obra de Terceiros.
7. Autorização de uso de imagem.
8. Autorização de qualquer outro objeto que tenha lugar a autorizações de cessão de direitos.
9. Se no momento em que o Documentário foi escolhido não se contava com o registro da Obra na entidade que corresponda a vigilância dos direitos de autor, deverá ser anexada.
10. Certificado de Controle de Qualidade do/dos masters a serem entregues emitido pelo Polo Nacional. Este será emitido pela TV Pública.
11. Entrega obrigatória para a TV Pública – EBC/TV Brasil , pela Empresa Produtora, da publicação da Classificação Indicativa pelo Ministério da Justiça, do Certificado de Produto Brasileiro - CPB e do respectivo Certificado de Registro de Título – CRT do documentário brasileiro a ser co-produzido.

4.3 Desembolso da Contribuição por parte da TV PÚBLICA

- O desembolso será realizado em moeda nacional
- Será realizado em sua totalidade 30 dias a partir da assinatura do contrato.

As contribuições econômicas da INTERVENTORA e da TV PÚBLICA serão depositadas a nome do PRODUTOR mediante depósitos em moeda nacional na conta corrente nº 500522-1, agência nº 1-9, do Banco do Brasil criada exclusivamente pelo PRODUTOR para os fins deste contrato. Todos os referidos pagamentos serão convertidos para Reais (R\$), utilizando-se como fator de conversão a PTAX-800 (Opção 5 – Venda), divulgado pelo Banco Central do Brasil (SISBACEN), no dia útil anterior à emissão da respectiva nota fiscal.

A INTERVENTORA e a TV PÚBLICA comprometerão seus esforços para minimizar os tempos de transferência de suas Contribuições. Sem prejuízo do disposto acima, os atrasos que

AS
Polo

unpro ma

superem os cinco (5) dias úteis serão reconhecidos adicionalmente a favor do PRODUTOR, e não serão computados para os prazos previstos no cronograma descrito anteriormente.

4.4. Suspensão no pagamento de Contribuições: Expressamente se estabelece que a falta de cumprimento do cronograma indicado anteriormente, a falta de entrega ou a entrega deficiente dos relatórios descritivos, materiais de trabalho e/ou faturas à TV PÚBLICA e/ou à AUTORIDADE AUDIOVISUAL por parte do PRODUTOR, implicará na suspensão do desembolso dos montantes que correspondam a título de Contribuições.

Se ocorrer esta circunstância, a TV PÚBLICA e/ou a AUTORIDADE AUDIOVISUAL informará essa situação à INTERVENTORA, que por meio da Unidade Técnica requererá ao PRODUTOR para que no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos realize o cumprimento dos requerimentos efetuados, sob pena de que A INTERVENTORA possa: (i) Solicitar a rescisão do presente contrato e exigir ao PRODUTOR e/ou DIRETOR/AUTOR a devolução de todas as somas já liquidadas e pagas por ocasião deste contrato, mais os prejuízos que correspondam, ou (ii) Exigir o cumprimento forçado do presente contrato, mais os danos e prejuízos ocasionados.

4.5. Multas e Inabilidade: O descumprimento do disposto no numeral 11.6 deste contrato com relação à demora do DIRETOR/AUTOR e/ou PRODUTOR na entrega do máster, teaser/trailers os obrigará a pagar uma multa no valor de 0,5% do valor total das Contribuições monetárias objeto deste acordo por cada dia que se permaneça o atraso. Esta multa será descontada do quarto desembolso das contribuições econômicas comprometidas.

Caso o DIRETOR/AUTOR e o PRODUTOR, por qualquer causa diferente àquelas que constituam força maior, descumpram a entrega final da OBRA (isto é, que não entreguem a OBRA finalizada depois de haver sido requeridos no término de 20 dias corridos ao vencimento da data máxima para sua entrega pela Unidade Técnica), causará de maneira imediata um impedimento na pessoa do DIRETOR/AUTOR e do PRODUTOR para participar durante duas edições do programa DOCTV AMÉRICA LATINA. Igualmente, neste evento a INTERVENTORA terá o poder de tomar as ações indicadas no anterior numeral com relação à resolução do contrato ou pedir que se cumpra forçadamente.

TÍTULO TERCEIRO

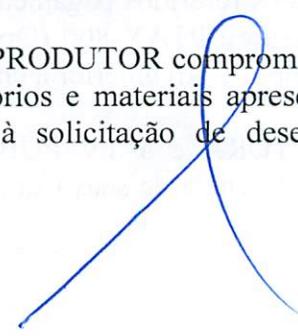
Reuniões-Relatórios-Acompanhamento. /

Responsabilidade e Poderes da INTERVENTORA. / Poderes da AUTORIDADE AUDIOVISUAL E/OU TV PÚBLICA. / Obrigações da TV PÚBLICA. /

AM
Toks

CLÁUSULA QUINTA. REUNIÕES, RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO:

5.1 Reuniões: A TV PÚBLICA, o DIRETOR/AUTOR e o PRODUTOR comprometem-se com a realização das seguintes reuniões de avaliação dos relatórios e materiais apresentados pelo DIRETOR/ AUTOR e pelo PRODUTOR, previamente à solicitação de desembolso das Contribuições, assim:



- Reunião 1: Assinatura do Contrato de Coprodução
- Reunião 2: Início da Etapa de Filmagem
- Reunião 3: Início da Etapa de Edição
- Reunião 4: Entrega do Primeiro Corte
- Reunião 5: Na entrega dos *Masters e trailers/teasers*

Sem prejuízo do anterior, A INTERVENTORA, por meio da Unidade Técnica, poderá solicitar ao PRODUTOR e ao DIRETOR/AUTOR relatórios ou reuniões não contempladas neste documento, com o objetivo de realizar o correto acompanhamento da execução da OBRA.

5.2. Relatórios: Os relatórios que o PRODUTOR realizará terão como base um formulário fornecido pela Unidade Técnica à TV PÚBLICA, com previsão da informação que o DIRETOR/AUTOR e o PRODUTOR devam fornecer.

Os relatórios preenchidos, materiais e as faturas serão enviados pelo PRODUTOR à TV PÚBLICA, e esta(s) o reemitirão à Unidade Técnica para realizar o desembolso das Contribuições.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E PODERES DA INTERVENTORA.

São responsabilidades e poderes da INTERVENTORA:

- 6.1. Efetuar o desembolso das Contribuições comprometidas segundo o previsto neste contrato.
- 6.2. Realizar a Coordenação Executiva da OBRA por meio da Unidade Técnica, exercendo se for necessário e diretamente a função de árbitro em caso de divergência entre as demais PARTES.
- 6.3. Prover à TV PÚBLICA as vinhetas de assinatura do Programa DOCTV AMÉRICA LATINA V referentes aos "spots" de divulgação do Programa DOCTV AMÉRICA LATINA, das estreias e reexibições dos documentários, bem como os referentes aos breaks de entrada e de saída de cada bloco do documentário. AD
- 6.4. Autorizar, por meio da Unidade Técnica, qualquer mudança que deva ser realizada na OBRA, solicitado pelo PRODUTOR e/ou DIRETOR/AUTOR. 7 de
- 6.5. Promover a divulgação internacional da OBRA, utilizando os meios e esforços possíveis a seu alcance. Especialmente, será encarregada de coordenar com todos os países membros da REDE DOCTV AMÉRICA LATINA a emissão da OBRA.

6.6. Serão também poderes e responsabilidades da INTERVENTORA todos aqueles outros poderes e responsabilidades mencionados nas demais cláusulas deste Contrato e dos documentos que o integram.

Todas as responsabilidades e poderes da INTERVENTORA poderão ser exercidos diretamente ou por meio da Unidade Técnica de acordo com o que a INTERVENTORA decida.

CLÁUSULA SÉTIMA. PODERES DA AUTORIDADE AUDIOVISUAL E/OU TV PÚBLICA

7.1. Corresponderá à TV PÚBLICA o acompanhamento de todas as etapas de produção da OBRA. Este acompanhamento deve cumprir o cronograma descrito anteriormente, bem como a aprovação para o Projeto de Documentário.

7.2. A TV PÚBLICA e/ou a AUTORIDADE AUDIOVISUAL avaliarão os relatórios referentes a cada etapa de produção da OBRA e conferirão que os materiais coincidam com o previsto no Projeto de Documentário e com as solicitações e recomendações das oficinas e reuniões.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIDADE AUDIOVISUAL.

São obrigações da AUTORIDADE AUDIOVISUAL:

8.1. Fornecer à INTERVENTORA os relatórios e os materiais que sejam proporcionados pelo PRODUTOR. Especialmente e à terminação deste contrato entregará:

(i) Declaração de conclusão do processo, em papel timbrado, assinado pela AUTORIDADE AUDIOVISUAL;

(ii) Declaração de conclusão do processo, em papel timbrado, assinado pela TV PÚBLICA;

(iii) Declaração de contrapartida, em papel timbrado e assinado pelo PRODUTOR, na qual declara a disponibilidade de recursos financeiros e/ou equipamentos e/ou outros gastos efetuados; e

(iv) Cópia das faturas emitidas pelo PRODUTOR referentes ao desembolso das Contribuições (quando estas forem em dinheiro).

8.6. Confirmar e referendar o certificado de controle de qualidade do master finalizado da OBRA emitido pela TV PÚBLICA.

8.7. Entrega obrigatória, pela Autoridade Audiovisual – Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura – Sav MINC, para a TV Pública EBC/TV Brasil, da publicação da Classificação Indicativa pelo Ministério da Justiça e dos Certificados de Registro de Título - CRTs (ou documento que comprove a isenção de cobrança da CONDECINE) dos demais documentários

AN
Pole

M
myro



internacionais a serem exibidos pela EBC / TV Brasil.

8.8. Entrega obrigatória, pela Autoridade Audiovisual – Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura – Sav MINC, para a TV Pública EBC /TV Brasil, de másteres, nos padrões técnicos referidos na minuta de contrato, em disco rígido externo, dos documentários produzidos originalmente em língua estrangeira, legendados em PORTUGUÊS, para exibição dentro do cronograma proposto neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA TV PÚBLICA.

São obrigações da TV PÚBLICA:

9.1. Efetuar a entrega ao PRODUTOR, (obrigatoriamente no prazo estabelecido para isso), dos recursos financeiros e/ou equipamentos ou recursos para a produção da OBRA nos termos acordados.

9.2. Supervisar o cronograma de realização da OBRA, observando seu cumprimento com relação ao Projeto de Documentário, podendo a tal efeito designar um produtor delegado a seu cargo e custo.

9.3. Promover a difusão da OBRA, na condição de integrante da Carteira DOCTV AMÉRICA LATINA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.4. Promover a estreia e a realização de uma (1) reexibição da OBRA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.5. Promover a divulgação da OBRA na época de suas exibições, realizando a transmissão de “spots” na programação de sua emissora, bem como utilizar os esforços de seu setor de divulgação.

9.6. EXIBIR, em cada divulgação prevista no numeral 9.5 a seguinte informação:

- (i) Os nomes do DIRETOR/AUTOR, do PRODUTOR, da TV PÚBLICA e da SECI mencionando-os como coprodutores da OBRA;
- (ii) Os nomes da AUTORIDADE AUDIOVISUAL e da TV PÚBLICA, em caráter de realizadores nacionais do Programa DOCTV; e
- (iii) Os nomes da CACI, MINISTÉRIO DE CULTURA DA COLÔMBIA, e A FUNDAÇÃO DO NOVO CINEMA LATINO-AMERICANO em caráter de realizadores do Programa DOCTV AMÉRICA LATINA V.

9.7 Produzir, a suas próprias custas e seguindo as orientações, o roteiro e a estrutura proposta pela INTERVENTORA, os “spots” previstos no item 9.5 os quais conterão a vinheta de assinatura do Programa DOCTV América Latina V.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and initials 'AM' and 'R/L'.

9.8. Exigir do PRODUTOR os relatórios e os materiais previstos neste contrato.

9.9. Exigir do PRODUTOR uma cópia do Primeiro Corte.

9.10. Entregar à INTERVENTORA os relatórios e os materiais previstos neste contrato, especialmente no seu término:

(i) Declaração de contrapartida, em papel timbrado e assinado pelo PRODUTOR, na qual declara a disponibilidade de recursos financeiros e/ou equipamentos e/ou outros gastos, efetuados; e

(ii) Apresentar cópia das faturas emitidas pelo PRODUTOR referentes ao desembolso das Contribuições (quando estes forem em dinheiro).

(iii) Emitir um certificado de controle de qualidade do master finalizado da OBRA assim que for comprovado que o material cumpre com todos os requisitos técnicos para sua difusão pública.

TÍTULO QUARTO

Obrigações do PRODUTOR. / Obrigações do DIRETOR/AUTOR. / Autorizações a serem geridas pelo PRODUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR

São obrigações do **PRODUTOR**:

11.1. Corresponderá exclusivamente ao PRODUTOR a gerência e a administração dos recursos fornecidos por motivo deste contrato e de outros eventualmente por este obtidos para a realização da OBRA. Sem prejuízo disso, AUTORIDADE AUDIOVISUAL e/ou TV PÚBLICA e a INTERVENTORA poderão ter acesso às contas e aos documentos comprobatórios da obtenção e da aplicação de todos os recursos.

11.2. Realizar a OBRA de acordo com o previsto em Projeto de Documentário e as recomendações e sugestões realizadas por ocasião da Oficina de Desenvolvimento de Projetos tomada de acordo com o indicado neste contrato e nas reuniões realizadas com as PARTES. O PRODUTOR respeitará as observações conferidas pelas PARTES, sem prejuízo de cumprir as demais disposições referentes à Proposta de Documentário, Plano de Produção, Orçamento e Cronograma Físico-financeiro os quais não estejam sujeitos a modificação.

11.3. Realizar a produção da OBRA, responsabilizando-se pela contratação e pelo desempenho de todos os profissionais especializados contratados para formar a equipe técnica operacional de gravação, edição, pós-produção e outros, bem como por todos e cada um dos gastos necessários e suficientes para a realização da OBRA, atendendo às exigências da AUTORIDADE

AD
Pole
[Handwritten signatures]

AUDIOVISUAL e/ou TV PÚBLICA e da INTERVENTORA com relação à qualidade técnica de imagem e áudio.

Além disso, deve responsabilizar-se pela remuneração e encargos tributários, sociais, trabalhistas, civis, comerciais e administrativos, bem como as indenizações sobre acidentes e/ou danos de qualquer índole (contratual ou extracontratual). Será entendido que assume plena responsabilidade sobre todos e cada um dos serviços contratados formal ou informalmente para a realização da OBRA.

A composição e/ou contratação da equipe técnica envolvida na realização da OBRA deverá efetivar-se a partir da recomendação do DIRETOR/AUTOR, e dentro dos parâmetros técnicos e orçamentários descritos no Projeto de Documentário. Não obstante o exposto, e considerando que o PRODUTOR é a pessoa juridicamente responsável por todas as contratações e pelos resultados destas, este poderá opor-se a executar alguma ação determinada pelo DIRETOR/AUTOR contanto que faça sua petição à INTERVENTORA por meio da Unidade Técnica e demonstre que a solicitação do DIRETOR/AUTOR coloca em risco a realização da OBRA, o patrimônio ou a integridade do PRODUTOR.

11.4. Garantir que as contribuições efetuadas pelas PARTES serão exclusivamente utilizadas na realização da OBRA.

11.5. Realizar a abertura da conta bancária exclusiva para a OBRA.

11.6. Entregar, quando for solicitado pela AUTORIDADE AUDIOVISUAL e/ou TV PÚBLICA e/ou a INTERVENTORA, e para fins de fiscalização, informação sobre a aplicação dos recursos financeiros referentes à realização da OBRA.

11.7. Emitir, em nome da INTERVENTORA, faturas correspondentes às contribuições financeiras recebidas.

11.8. Emitir, em nome da TV PÚBLICA, faturas correspondentes às contribuições financeiras recebidas, em papel timbrado assinado por seu responsável legal, declarando que a contribuição / equipamentos / gastos de produção descritos neste contrato que se foram efetivos. Quando for pessoa natural não terá que usar papéis timbrados.

11.9. Prover à TV PÚBLICA de todos os materiais e relatórios pertinentes às etapas de realização do Documentário, de acordo com o previsto neste contrato.

11.10. Prover à TV PÚBLICA do Primeiro Corte para sua visualização e posterior envio à INTERVENTORA, na entrega prévia que faça o DIRETOR/AUTOR deste.

11.11. Submeter à aprovação da INTERVENTORA, por meio da Unidade Técnica, a ficha técnica da OBRA e o modelo de currículos da equipe, tudo o qual será fornecido pela INTERVENTORA.

AD
Pole
myka Ma

11.12. Assinar todos os contratos, documentos legais, autorização de uso de imagem e/ou qualquer outro documento necessário e suficiente para garantir a correta gestão legal da OBRA por parte de todos os terceiros intervenientes, especialmente a obtenção das autorizações indicadas neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DIRETOR/AUTOR

São obrigações do **DIRETOR/AUTOR**

11.1. Estabelecer um plano de trabalho, junto com o PRODUTOR, recomendando os profissionais que formarão a equipe técnica e artística do Documentário.

11.2. Garantir, em conjunto com o PRODUTOR, a integral realização técnica e artística do Documentário, respeitando especialmente as disposições referentes ao Projeto de Documentário, Plano de Produção, Orçamento e Cronograma Físico-financeiro, bem como as mudanças e as sugestões efetuadas por ocasião da oficina e das reuniões realizadas com as PARTES.

11.3. Informar à Unidade Técnica sobre todas as anormalidades ou irregularidades que possam afetar o Documentário. As conclusões deverão ser atendidas pelo DIRETOR/AUTOR e o PRODUTOR.

11.4. Solicitar aprovação à INTERVENTORA, por intermédio da Unidade Técnica, de qualquer mudança que se pretenda realizar sobre o Projeto de Documentário (previamente a sua realização) se este não foi sugerido pelas PARTES.

11.5. Prover ao PRODUTOR do primeiro corte para que, quando aprovado por ambos, remeter-se à TV PÚBLICA para seu posterior envio à INTERVENTORA, que aprovará ou não tal corte.

11.6. Cumprir com as datas de entrega dos materiais ao PRODUTOR com o objetivo de que este os remeta à TV PÚBLICA para seu posterior envio à INTERVENTORA, em especial do master, o teaser/trailers.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AUTORIZAÇÕES A SEREM GERIDAS PELO PRODUTOR

12.1. Será de inteira responsabilidade do PRODUTOR a aquisição, a título oneroso ou gratuito, das autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de direitos de autor, conexos ou quaisquer outros sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras utilizadas na produção da OBRA.

12.2. Como consequência do estabelecido no presente contrato, corresponderá exclusivamente ao **PRODUTOR** a responsabilidade por quaisquer reclamações, pleitos de indenização ou quaisquer outros cargos derivados de referidas autorizações ou licenças não conseguidas ou conferidas de maneira irregular.

AD
70/c
Munilo
Lopes

TÍTULO QUINTO

Titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre a OBRA e modalidades de exploração sobre esta. / Direitos econômicos dos COPRODUTORES pela exploração comercial da OBRA

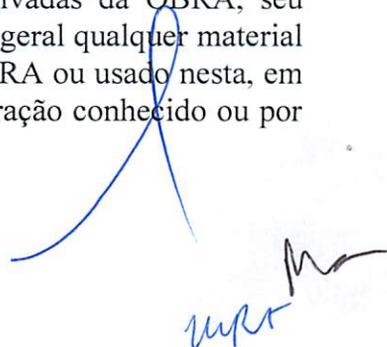
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TITULARIDADE DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR SOBRE A OBRA E MODALIDADES DE EXPLORAÇÃO SOBRE ESTA.

13.1. Direitos de Autor: Durante a assinatura do presente contrato, O PRODUTOR manifesta e garante que, em conjunto com o DIRETOR/AUTOR, são titulares exclusivos e sem restrição alguma da totalidade dos direitos patrimoniais de autor, bem como de qualquer outro direito relacionado com a propriedade industrial/ direitos de imagem e/ou qualquer outro direito que se derive e/ou relacione com a OBRA, tudo isso em seus mais amplos termos.

A titularidade dos direitos objeto deste contrato terá como território o universo e poderá ser exercida, com relação à OBRA para todos os formatos e/ou janelas de exploração conhecidos ou por conhecer-se sobre esta, tudo isso pelo máximo de tempo que outorguem as legislações nacionais e internacionais, ou seja, até sua entrada no domínio público. Os direitos mencionados deverão ser suscetíveis de cessão ou de transferência a terceiros a qualquer título e em qualquer modalidade (tanto em sua forma originária, quanto em forma derivada).

Por razão do anterior e de modo ilustrativo e não exaustivo, o PRODUTOR e o DIRETOR/AUTOR manifestam e garantem serem titulares dos seguintes direitos patrimoniais de autor sobre a OBRA e de todos os elementos que a compõem (especialmente todos aqueles apresentados no Projeto de Documentário e todos aqueles elaborados como resultado da oficina e das reuniões que são realizadas por conta deste acordo, os quais são objeto de proteção dos direitos de autor). Estes direitos são fornecidos à coprodução para serem compartilhados em sua totalidade, pelo máximo de tempo permitido nas leis nacionais e internacionais, para serem exercidos no universo e em todos os formatos e janelas conhecidos ou por conhecer-se, nas porcentagens que se indicam na seguinte cláusula:

- (i) Todos os direitos patrimoniais de autor para a exploração da OBRA, entre os quais se incluem o de fixação, sincronização, reprodução, distribuição, comunicação pública, postas à disposição, transformação, dublagem e legendagem, em qualquer tipo de suporte e/ou modalidade de exploração conhecido ou por conhecer-se, sem restrições nem reservas, em qualquer idioma e para serem exercidos no universo pelo máximo de tempo estabelecido nas leis nacionais e internacionais. AD
- (ii) Os direitos de adaptação, transformação, versões, remakes, spin of, sagas, serializações, adaptações teatrais, explorações derivadas da OBRA, seu argumento, história, roteiro e/ou personagens e, em geral qualquer material contido, produzido e desenvolvido por conta da OBRA ou usado nesta, em qualquer tipo de suporte e/ou modalidade de exploração conhecido ou por Polo



conhecer-se, sem restrições nem reservas, em qualquer idioma e para serem exercidos no universo pelo máximo de tempo estabelecido nas leis nacionais e internacionais.

- (iii) O conjunto dos elementos materiais ou imateriais da OBRA, em qualquer tipo de suporte e/ou modalidade de exploração conhecido ou por conhecer-se, sem restrições nem reservas, em qualquer idioma e para serem exercidos no universo pelo máximo de tempo estabelecido nas leis nacionais e internacionais.
- (iv) As explorações secundárias, entendendo-se por essas a utilização de trechos, resumos, sequências ou fragmentos, imagens, fotogramas, fotografias, as segundas tomadas, as tomadas não incorporadas, para fins de informação ou promoção da OBRA, de seu processo de realização (“Por trás das Câmaras”), a difusão das atividades das PARTES e, em elementos sonoros e de interpretação da OBRA, para sua reprodução, distribuição, transformação ou comunicação pública de forma isolada ou mediante sua incorporação em outras obras, produções, publicações, emissões, gravações ou bases de dados, escritas, sonoras ou audiovisuais.
- (v) As explorações derivadas, entendendo-se por isso, a utilização da OBRA ou de elementos desta, tais como o título, temas, personagens, caracteres, imagens, decorados, vestuário ou acessórios para a fabricação e para a comercialização de objetos de artes plásticas ou aplicadas, jogos e em geral para todas as aplicações genericamente denominadas produtos derivados.
- (vi) Todos os direitos de remuneração que a legislação sobre a propriedade intelectual confere aos produtores cinematográficos ou audiovisuais, como a cópia privada, retransmissão por cabo e comunicação pública da OBRA em lugares acessíveis ao público mediante qualquer instrumento idôneo.

Aos efeitos da presente cláusula entendem-se compreendidos dentro do conceito de OBRA todos os materiais que a integram, tais como: O roteiro técnico, escaleta, Os negativos ou DCP, os internegativos, os negativos de trailers, os trailers, o som (soundtrack), as cópias e os demais materiais e suportes físicos escritos ou de qualquer outra forma documentados relacionados com a OBRA em seu sentido mais amplo.

13.2. PRINCIPAIS MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO DA OBRA:

É claro para as partes que as principais janelas ou suportes de comunicação pública, distribuição e reprodução da OBRA serão as seguintes, sendo claro para elas que a autorização que aqui se confere é: (i) A título gratuito, (ii) Sem limite de tempo e (iii) Sem restrições para além daquelas expressamente previstas neste contrato:

-TV Públicas parte da REDE DOCTV, segundo o disposto na cláusula DÉCIMA

QUINTA deste acordo.

-Pantalla CACI.

-Portais online de propriedade de qualquer membro da REDE DOC TV e/ou a CACI (existentes ou por existir).

- Canal da Cultura (Brasil).

- Programadora Brasil – Programa da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura do Brasil para difusão de obras audiovisuais em sistemas digitais de distribuição.

Sem prejuízo do anterior, a seguir enumeram-se as diferentes modalidades de comunicação pública e a exploração comercial da OBRA (de maneira enunciativa, mas não limitativa):

- **EXPLORAÇÃO AUDIOVISUAL:** Direito exclusivo de distribuição da OBRA para sua reprodução e comunicação pública em lugares acessíveis ao público e em que se exija o pagamento de uma entrada.

- **EXPLORAÇÃO DA OBRA EM SALAS NÃO AUDIOVISUAIS:** Será considerada como tal o direito de reprodução da OBRA para sua distribuição e comunicação pública em estabelecimentos que reúnam as seguintes características: (i) que sua atividade principal não seja a exibição de produções, audiovisuais, (ii) que cumpram finalidades culturais, religiosas, educativas ou benéfica, ou (iii) que não se lucrem com a exibição da OBRA.

-**EXPLORAÇÃO DE VÍDEO:** Serão consideradas como tais os direitos exclusivos de reprodução, transformação e distribuição da OBRA por qualquer sistema ou formato, linear ou interativo, existente na atualidade ou em um futuro e, entre outros, videocassetes, laserdisc, vídeo-ROM, cdi-dv, cd plus, DVD (incluindo HD-DVD e Blue Ray), dvix, DVD-ROM, CDI, CD-ROM etc., em qualquer modalidade.

-**EXPLORAÇÃO EM TELEVISÃO:** Será considerada como tal, a dos direitos exclusivos de reprodução, transformação e distribuição da OBRA por qualquer sistema ou formato, linear ou interativo, existente na atualidade ou em um futuro e, entre outras, as seguintes modalidades:

- a) VÍDEO A PEDIDO (VOD)
- b) TELEVISÃO PAGA (“Pay TV”)
- c) PAY-PER-VIEW (“PPV”)

AM
Rde
Mo
unpo

d) VÍDEO QUASE A PEDIDO (NVOD)

e) TELEVISÃO GRATUITA (Free TV), serviço de difusão de um ou vários canais de televisão por ondas ou por cabo, por satélite ou por rede terrestre ou por qualquer tecnologia, sistema ou procedimento que pode ser recebido em qualquer momento sem pagamento de preço algum.

13.1.- MODALIDADES SECUNDÁRIAS E DERIVADAS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA E EXPLORAÇÃO DA OBRA

-EXPLORAÇÃO DA OBRA EM SISTEMAS ONLINE: Será considerada como tal o direito de emitir, transmitir e/ou retransmitir a OBRA ou parte dela (imagem e/ou som) por sistemas conhecidos ou por conhecer-se que permitam a recepção e a exibição em monitores de computador, incluindo, a título enunciativo e no limitativo, a transmissão na INTERNET.

-EXPLORAÇÃO DA OBRA EM SISTEMAS INTERATIVOS: Será considerada como tal o direito de emitir, transmitir e/ou retransmitir a OBRA ou parte dela (imagem e/ou som) por qualquer sistema conhecido ou por conhecer que permita ao espectador da OBRA a interrupção da recepção linear ou a sequência desta e/ou a manipulação ou interação de seu conteúdo.

EXPLORAÇÃO DA OBRA EM DISPOSITIVOS MÓVEIS: Será considerado como tal o direito de reproduzir, comunicar publicamente, transformar e distribuir a OBRA, bem como o de emitir, transmitir e/ou retransmiti-la ou parte dela (imagem e/ou som) por sistemas conhecidos ou por conhecer que permitam a recepção e exibição em dispositivos móveis.

-EXPLORAÇÃO EM BARCOS, TRENS E AERONAVES: Distribuição da OBRA para sua reprodução e comunicação pública em barcos e aeronaves.

-EXPLORAÇÃO EM HOTÉIS OU COMPLEXOS SIMILARES: Distribuição da OBRA para sua reprodução e comunicação pública em hotéis e complexos similares, por meio de sinais gerados dentro destes e enviados por meio de um circuito fechado de televisão.

-EXPLORAÇÃO DE TRECHOS: direito de autorizar a um terceiro a utilização de um trecho da OBRA para sua exploração de qualquer forma em troca de um preço. O anterior não inclui a utilização de trechos da OBRA com fins de promoção e publicidade desta.

-PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DERIVADAS: Direito de produzir e explorar em qualquer meio e/ou formato, conhecido ou por conhecer, novas produções audiovisuais baseadas na ideia original e qualquer outro elemento (personagem, trama etc.) da OBRA. Especialmente, entende-se que as partes terão direitos sobre a realização de prequelas, sequências e demais direitos subsequentes, em suas porcentagens adquiridas sobre o copyright da OBRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS ECONÔMICOS DOS COPRODUTORES PELA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA OBRA.

Na qualidade de coprodutores da OBRA e em atenção ao previsto na cláusula anterior, a TV PÚBLICA, o DIRETOR/AUTOR, o PRODUTOR e a INTERVENTORA serão legítimos titulares da totalidade dos direitos patrimoniais de autor e conexos com relação a esta (o qual inclui o copyright sobre o master e todo o material original ou derivado da OBRA), pelo máximo de tempo que as legislações nacionais e convênios internacionais outorguem, para serem exercidos no universo e em todos os suportes e formatos conhecidos ou por conhecer, tudo isso na seguinte proporção:

- a. **DIRETOR/AUTOR:** Quinze por cento (15%)
- b. **PRODUTOR:** Quinze por cento (15%)
- c. **TV PÚBLICA:** Vinte por cento (20%)
- d. **INTERVENTORA/FUNDO DOCTV:** Cinquenta por cento (50%)

Os lucros gerados pela exploração comercial serão divididos de acordo com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA deste contrato.

TÍTULO SEXTO

Transmissão da OBRA por meio das TELEVISORAS PÚBLICAS da REDE DOCTV AMÉRICA LATINA V. / Exibição da obra em PANTALLA CACI e outros portais de membros da REDE DOCTV e/ou a CACI. / Estratégia de promoção do PROGRAMA DOCTV AMÉRICA LATINA V e da OBRA por meio das TELEVISORAS PÚBLICAS membros da REDE DOCTV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TRANSMISSÃO DA OBRA POR MEIO DAS TELEVISORAS PÚBLICAS DA REDE DOCTV AMÉRICA LATINA V.

Pela celebração do presente acordo todas as PARTES declaram conhecer, aceitar e autorizar os seguintes usos da OBRA:

15.1. A OBRA e os demais documentários componentes da Carteira DOCTV AMÉRICA LATINA V serão estreados no período compreendido entre agosto e dezembro de 2016, na data específica que será oportunamente estabelecida pela INTERVENTORA pelo intermédio da Unidade Técnica.

15.2. A TV PÚBLICA obriga-se a exibir a OBRA e os demais documentários da Carteira DOCTV AMÉRICA LATINA V, dentro do prazo de um ano contado a partir do último dia do período de estreia estabelecido na cláusula anterior, em horário preferencial.

15.3. Todas as TVs PÚBLICAS da REDE DOCTV e aquelas TVs PÚBLICAS que a futuro integrem a REDE DOCTV ficam a partir de agora autorizadas a exibir a OBRA no âmbito nacional, sem limite de tempo e de números de exibições.

15.4. Todas as emissoras afiliadas à TV PÚBLICA poderão retransmitir a OBRA e os demais documentários da Carteira DOCTV AMÉRICA LATINA V por operadoras autorizadas por estas, abertas ou codificadas, livres ou por cabo, por qualquer meio de transporte de sinais, por satélite e outras modalidades, no âmbito nacional, sempre que se respeite a versão integral da OBRA.

15.5. A TV PÚBLICA responsável pela transmissão da OBRA respeitará a edição final desta e estará proibida de realizar cortes ou supressões a esta, salvo aqueles executáveis por razões de distribuição de tempo.

O não cumprimento do disposto na presente cláusula obriga a parte descumpridora a *notificar oportunamente* à INTERVENTORA essa situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXIBIÇÃO DA OBRA EM PANTALLA CACI E OUTROS PORTAIS DE MEMBROS DA REDE DOCTV E/OU A CACI

As PARTES concordam que a exibição da OBRA por meio de Pantalla CACI e dos Portais on-line de propriedade de qualquer membro da REDE DOCTV e/ou a CACI (existentes ou por existir) será realizada sem limitação alguma, além do respeito pelos direitos de autor com relação a não modificação da OBRA. Esta comunicação pública poderá ser realizada pelo máximo de término estabelecido nas leis nacionais e internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DO PROGRAMA DOCTV AMÉRICA LATINA V E DA OBRA POR MEIO DAS TELEVISORAS PÚBLICAS MEMBROS DA REDE DOCTV

17.1. Com o objetivo de promover o Programa DOCTV AMÉRICA LATINA V, a TV PÚBLICA produzirá, assumindo os devidos custos, os “spots” de divulgação da SÉRIE DOCTV AMÉRICA LATINA V, transmitindo-os pelo menos três (03) vezes ao dia na semana anterior à estreia do primeiro documentário da Carteira **DOCTV AMÉRICA LATINA V**. As partes, de comum acordo, definirão os *releases*, os contatos com a imprensa, a realização dos eventos e outras atividades concernentes à promoção da OBRA.

17.2. A TV PÚBLICA produzirá os “spots” de divulgação da estreia da OBRA e dos demais documentários da Carteira DOCTV AMÉRICA LATINA V, e os transmitirá em horários definidos por sua equipe de programação. Fica a partir de agora estabelecido que serão transmitidos, mínimo, 18 (dezoito) “spots” da estreia da OBRA, e a mesma quantidade de “spots” para cada uma das estreias dos outros 16 documentários da Carteira DOCTV AMÉRICA LATINA V nos intervalos da programação de suas respectivas semanas de estreia.

17.3. Fica a partir de agora estabelecido que a TV PÚBLICA transmitirá, mínimo, seis (6) “spots” da reexibição da OBRA, e a mesma quantidade de “spots” para cada uma das reexibições dos outros 16 documentários da Carteira DOCTV AMÉRICA LATINA V nos intervalos da programação de suas respectivas semanas de reexibição.

17.4. Os “spots” previstos conterão a vinheta da assinatura do Programa DOCTV AMÉRICA LATINA V, proporcionados pela INTERVENTORA e seguindo o manual de uso desse logotipo.

17.5. A TV PÚBLICA poderá promover a comercialização dos espaços publicitários gerados pela exibição e reexibição da OBRA e dos demais documentários da Carteira do DOCTV AMÉRICA LATINA V. Neste evento, a renda obtida por esta atividade corresponderá por completo à TV PÚBLICA.

TÍTULO SÉTIMO

Exploração comercial e econômica da OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXPLORAÇÃO COMERCIAL E ECONÔMICA DA OBRA

Assumindo os respectivos custos de produção dos materiais necessários, as PARTES poderão explorar economicamente a **OBRA** por meio das modalidades de exploração mencionadas na cláusula DÉCIMA TERCEIRA, já seja no Brasil ou no exterior, contanto que se obtenha a aprovação das demais PARTES e se observem as seguintes condições:

18.1. Tratando-se de difusão por meio de outras emissoras de televisão às indicadas anteriormente na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ou a exploração comercial da OBRA por meio da Internet (para portais diferentes aos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, a parte que consiga o negócio para o licenciamento –PRODUTOR ou AUTORIDADE AUDIVISUAL e/ou TV PÚBLICA– terá direito a receber até trinta por cento (30%) adicional a sua porcentagem de participação com relação ao lucro da licença, a título de comissão de acordo com o que as PARTES decidam fazer. Será entendido como lucro o montante resultante, após a dedução de custos de produção dos materiais, impostos, taxas e contribuições pela operação de licença. O saldo resultante do lucro será dividido entre as PARTES, observada a proporção estabelecida na cláusula DÉCIMA QUARTA.

Entende-se por custos de produção, no caso de exploração por meio da exibição de canais de televisão aberta, por cabo, por *internet* e semelhantes, os custos referentes ao material sensível copiado, bem como aqueles que sejam efetuados para o envio ao interessado de uma cópia *master* no formato estabelecido no contrato de licenciamento.

18.2. O licenciamento a terceiros dos direitos para a exploração da OBRA em formatos *Home Video*, DVD e qualquer outro não mencionado nesta cláusula será formalizado por escrito. Estes não gerarão comissão a favor da parte que consiga o negócio.

18.3. A distribuição de lucros que por ocasião dos negócios surjam serão efetuados pela PARTE que receba os recursos (a parte que consiga o negócio) em um prazo não superior a trinta (30) dias depois de seu recebimento.

18.4. Caso alguma das PARTES adiante negociações com uma empresa de distribuição ou agente de vendas (para a totalidade ou parte da Carteira DOCTV AMÉRICA LATINA V) deverá comunicar essa situação a todas as PARTES, que expressamente deverão manifestar sua intenção de fazer um acordo global, de maneira escrita. As condições do negócio serão as aprovadas por todas as PARTES, que não poderão negar-se a assiná-lo sem justa causa.

18.5. Sem prejuízo do estipulado no numeral anterior, a INTERVENTORA fica autorizada a formalizar convênios de distribuição necessários para a comercialização da OBRA e da carteira DOCTV AMÉRICA LATINA V com distribuidoras ou agentes de venda em qualquer momento. Neste caso, a INTERVENTORA informará a todas as PARTES esta situação, para que a partir desse momento culminem todas as gestões de negociação adiantadas por estas (se existir).

De realizar-se o anterior, fica acordado que:

- a) Os direitos de comercialização serão cedidos em forma exclusiva ao distribuidor ou agente de vendas selecionado pela INTERVENTORA mediante oferta pública, pelo término de dois (2) anos contados a partir da data de concessão e com a finalidade de distribuir a OBRA e/ou a Carteira DOCTV AMÉRICA LATINA V em todas as janelas e suportes existentes ou por existir.
- b) Será creditado ao distribuidor ou agente de vendas uma comissão equivalente a 25% sobre o lucro neto (ou líquido) obtidos. A liquidação dos produtos netos será realizada em um prazo não superior a 20 dias úteis depois que o agente de vendas tiver liquidado o produto da venda. A distribuição do lucro percebido será feita de acordo com as porcentagens previstas na cláusula DÉCIMA QUARTA.
- c) A INTERVENTORA compromete-se a comunicar por escrito às outras PARTES, e em um prazo não maior a cinco (5) dias qualquer proposta de venda que receba o Distribuidor ou Agente de Vendas designado, que será a pessoa encarregada de dar sua assessoria para conseguir uma adequada negociação, administração, acompanhamento e controle destas até a finalização dos prazos pactuados.

TÍTULO OITAVO

Declarações e garantias do DIRETOR/AUTOR e PRODUTOR. / Disposições diversas. / Vigência. / Regime jurídico /

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DECLARAÇÕES E GARANTIAS. Mediante a assinatura deste acordo, o **DIRETOR/AUTOR e o PRODUTOR** declaram e garantem:

AS
Taka
M
M

19.1. Que os dados fornecidos e que serão fornecidos são e serão verdadeiros e verificáveis e caso seja necessário será verificado, se for solicitado. A presente declaração será efetuada com o alcance previsto na normativa penal de Brasil.

19.2. Que consentem e autorizam o tratamento por parte da CACI dos dados e materiais fornecidos e que se forneçam, para qualquer fim que esta considere necessário, sem necessidade de prévia consulta ao postulante, podendo a CACI proceder a seu processamento, transferência internacional, utilização com fins promocionais, comunicação a outras entidades públicas e privadas, para cujos efeitos releva-se a partir de agora de toda obrigação de reserva e sigilo administrativo, estatístico e/ou profissional e qualquer outra restrição imposta pelas leis vigentes vinculadas à comunicação de dados pessoais e exonera-se das eventuais responsabilidades civis penais derivadas de sua divulgação.

19.3. Que as pessoas designadas por eles para o cumprimento das tarefas contratadas, com ou sem relação de dependência, são de sua exclusiva responsabilidade e cargo, que em consequência tem a seu cargo o pagamento de todas e cada uma das retribuições, prestações, benefícios e contribuições de índole trabalhista, tributária, seguros ou outras obrigações trabalhistas geradas por essa relação, bem como qualquer outra e de qualquer natureza, pelo que nenhum dos recursos humanos por eles contratados será considerado como vinculado aos demais coprodutores por relação trabalhista ou de qualquer outra natureza.

19.4. Os declarantes serão responsáveis, e portanto manterão incólumes à CACI, à AUTORIDADE AUDIOVISUAL e a TV PÚBLICA, de toda reclamação ou prejuízo que qualquer um de seus empregados ou contratantes possa invocar por conceito de danos ou indenizações de caráter trabalhista, civil ou comercial, bem como por toda dívida trabalhista ou fiscal que se exija à CACI, à Autoridade Audiovisual e à TV Pública por parte de quaisquer organismos arrecadadores das obrigações tributárias, trabalhistas etc., relativas a este Contrato.

Em razão do anterior, o **PRODUTOR** e o **DIRETOR/AUTOR** são obrigados (além do disposto nas demais cláusulas deste acordo) a:

- (i) Contratar e manter vigente o seguro de acidentes de trabalho de seus empregados.
- (ii) Apresentar, por requerimento de qualquer uma das PARTES, todas as planilhas, recibos e comprovantes que corroborem o cumprimento das obrigações trabalhistas, civis, comerciais, fiscais e/ou tributárias relacionadas com todos os atos realizados por ocasião da produção da OBRA. AD
Polo
- (iii) Reembolsar qualquer soma que deva ser abonada pela CACI, pela AUTORIDADE AUDIOVISUAL e/ou pela TV PÚBLICA, com relação a qualquer ação judicial ou extrajudicial na qual invoquem perdas ou danos econômicos relacionados com as obrigações trabalhistas, civis, comerciais,

fiscais e/ou tributárias gerados por ocasião deste contrato.

Sem prejuízo do anterior e caso mediante requerimento judicial ou extrajudicial a autoridade competente condene a CACI, a TV PÚBLICA o pagamento de qualquer soma de dinheiro, estas entidades terão direito a reter os montantes que devam pagar por conceito de Contribuições à coprodução, ou pagar esses requerimentos com os recursos que correspondam ao DIRETOR/AUTOR ou ao PRODUTOR por ocasião da exploração comercial da OBRA (se existir).

- (10) Ainda que a CACI não seja parte deste contrato, por meio da INTERVENTORA reserva-se o direito de solicitar, com antecipação o desembolso das parcelas que corresponda a INTERVENTORA, toda a documentação que considere necessária para efeitos de comprovar o cumprimento da normativa trabalhista, civil, comercial, tributária que considere em conformidade com o presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

20.1. As PARTES poderão solicitar cópias da OBRA para a distribuição em circuitos não comerciais, estabelecendo-se que tais cópias serão fornecidas pela INTERVENTORA, responsável pela proteção dos masters. Os gastos referentes ao copiado, embalagem, frete, cobertura e outros pertinentes serão de responsabilidade da parte solicitante.

20.2. É entendido e aceito que a ficha técnica da OBRA responde a um padrão proporcionado pela INTERVENTORA, por meio da Unidade Técnica. Créditos técnicos e artísticos serão registrados de acordo com o formato adotado pela TV PÚBLICA. Os créditos de empresas e de organismos de apoio não poderão caracterizar propaganda comercial.

Os créditos relativos à realização nacional e à realização do Programa DOCTV AMÉRICA LATINA V terão cada um uma duração de quatro (4) segundos e corresponderão ao manual de uso do logotipo fornecido pela INTERVENTORA;

20.3. Para que as comunicações entre as PARTES tenham validade estas deverão ser feitas por escrito e ser enviadas, mediante forma comprovada, às direções registradas no preâmbulo deste instrumento, ou às direções de e-mail que se indicam a seguir:

AUTORIDADE AUDIOVISUAL

E-mail: concurso.sav@cultura.gov.br

Atendimento: 55 61 20242888

TV PÚBLICA

E-mail: aquisicao.conteudo@ebc.com.br

Atendimento: 55 21 21176553

DIRETOR/AUTOR

AM
Polo
MKK
M

E-mail: maria@pragaconexoes.com
Atendimento: 55 21 25092722

PRODUTOR
E-mail: maria@pragaconexoes.com
Atendimento: 55 21 25092722

SECI
Manoel Rangel
Secretario Ejecutivo de la Cinematografía Iberoamericana.
manoel.rangel@ancine.gov.br

Unidade Técnica
Consuelo Castillo Ulloa
Coordinadora General Unidad Técnica DOCTV V Edición
consuelocastillo@doctvlatinoamerica.com

20.4. Com relação à participação da OBRA em festivais, amostras ou concursos, qualquer uma das PARTES poderá enviar a OBRA a esses eventos culturais informando por escrito previamente às demais PARTES. A participação nesses concursos não será considerada exploração econômica.

No entanto, e caso o concurso, festival ou amostra envolva a transmissão da OBRA por algum organismo de radiodifusão, será requerido autorização prévia da INTERVENTORA em todos os casos.

As PARTES apoiarão a participação da OBRA em convocatórias, concursos, feiras internacionais etc. sempre que se inclua o correspondente crédito ao Programa e as PARTES.

Além disso, quando a OBRA participar por prêmios à produção cujo reconhecimento seja de caráter econômico, o mesmo deverá ser distribuído nas porcentagens de distribuição de direitos econômicos estabelecidos no presente contrato na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Nestes casos, o prêmio será recebido pela INTERVENTORA, o PRODUTOR ou o DIRETOR/AUTOR dependendo do propósito da convocatória, concurso ou feira. Quando o prêmio ou reconhecimento for outorgado a título pessoal, este corresponderá à PARTE interessada a que foi conferido. As condições de participação nos concursos ou feiras respectivas, bem como as de obtenção de cada prêmio ou reconhecimento serão acordadas por escrito entre a INTERVENTORA e a PARTE interessada para cada caso concreto, desde que eles não estejam regulados aqui. Quando o prêmio for uma estatueta, este corresponderá à PARTE que ganhou o prêmio.

20.5. A tolerância de qualquer das PARTES, diante da violação de qualquer uma das cláusulas e condições aqui estabelecidas, ou da omissão na exigência do cumprimento das obrigações de uma parte para com a outra não será considerada como renúncia de direitos ou novação, bem

como também não inibirá o exercício, por qualquer uma das PARTES, desses ou de quaisquer outros direitos, caso ocorra descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. VIGÊNCIA. O presente contrato estará vigente durante até 36 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade. Todas as autorizações e licenças conferidas por este acordo com relação aos direitos patrimoniais, dos direitos de transmissão/retransmissão da OBRA permanecerão no tempo sem limitação de tempo e são conferidos de maneira irrevogável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: REGIME JURÍDICO

22.1. Lei Aplicável. Para todos os casos em que se deva elucidar sobre a interpretação e execução do presente contrato serão aplicáveis as leis brasileiras vigentes.

22.2. Foro Competente: A todos os efeitos derivados do presente contrato, em que participe a INTERVENTORA, serão competentes exclusivamente os Tribunais da cidade de Caracas, República Bolivariana da Venezuela.

Nos demais casos, será igualmente competente a Justiça Federal Brasileira, com foro em Brasília, Distrito Federal, Brasil.

22.3. Conciliação. As partes empregarão todos seus esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia que surja de ou esteja relacionada com este Contrato. Poderão também recorrer a um perito internacional, para obter um parecer fundamentado que possa levar ao encerramento da disputa ou controvérsia.

22.3.1 A tolerância de qualquer das partes, perante a violação, por parte da outra, das cláusulas e condições aqui estabelecidas, ou da omissão na exigência do cumprimento das obrigações de uma parte para com a outra, não será considerada como renúncia de direito ou novação, e tampouco inibirá o exercício, pelas partes, em qualquer momento, desses ou de quaisquer outros direitos, em caso de descumprimento.

22.4. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. ARBITRAGEM. As PARTES empregarão todos seus esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia que surja de ou que esteja relacionada com este Contrato. Poderão também recorrer a um perito internacional, para obter dele um parecer fundamentado que possa levar ao encerramento da disputa ou controvérsia.

Se em qualquer momento uma parte considerar que não existem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia segundo o numeral anterior, poderá submeter essa disputa ou controvérsia a processo de arbitragem na cidade de Caracas, República Bolivariana de Venezuela, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL) vigente, no prazo mais breve possível, mediante a notificação de qualquer PARTE a outra e em consonância com os seguintes preceitos:

AD
Pols
M
Super

a) O idioma que será utilizado no processo de arbitragem será a língua espanhola. As PARTES poderão, no entanto, instruir o processo com testemunhos ou documentos em qualquer outro idioma;

b) Com relação ao mérito, decidirão os árbitros com base nas leis substantivas venezuelanas;

E assim estando de acordo, as Partes assinam este contrato em 5 exemplares, com igual conteúdo e forma, e para um só efeito.

Brasília, 29 de dezembro de 2015.

AUTORIDADE AUDIOVISUAL

MYRIAM PORTO
Diretora de Produção Artística
TV Brasil - Mat. 200187
EBC Empresa Brasil de Comunicação

ASDRÚBAL FIGUEIRÓ
Diretor- Geral
Empresa Brasil de Comunicação - EBC

TV PÚBLICA

DIRETOR/AUTOR

PRODUTOR

INTERVENTORA

Secretaría Ejecutiva
de la Cinematografía
Iberoamericana

S E C I